



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de São Lourenço		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: $\geq 40\ 000$ galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Freguesia de Encarnação, concelho de Mafra, distrito de Lisboa		
Proponente:	Quatro Ventos, Sociedade Agro-Pecuária, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 26 de Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Salvar espaço de estacionamento e manobras para, pelo menos, um veículo pesado e dois veículos ligeiros, a localizar no topo sudeste da parcela onde se insere a exploração. A designação dessa área não determina a impermeabilização do solo, mas deve ser garantido que o estacionamento não seja efectivado em áreas distintas a esta;</li><li>2. Apresentação de confirmação, pela Câmara Municipal de Mafra, de que a oficina, o armazém de produtos químicos e as instalações sanitárias se encontram devidamente licenciadas antes da entrada em vigor da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, ou que se encontram contempladas nos alvarás existentes; caso não seja possível proceder a tal confirmação, terá de ser assegurada a compatibilização das referidas edificações com o regime jurídico da REN;</li><li>3. Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.</li></ol>
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
<b>Fase de Exploração</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1) Considerando que a exploração em causa se localiza nas proximidades de um aglomerado urbano, e caso este seja servido por rede de recolha e tratamento de águas residuais, deve ser efectuada ligação à mesma. Não existindo rede de recolha e tratamento dos esgotos, deverá impor-se a ligação à mesma, assim que ela seja construída.</li><li>2) Enquanto não for assegurado o cumprimento da medida n.º 1, obter o licenciamento das fossas sépticas com valas absorventes, a apresentar no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.</li><li>3) Enquanto não for assegurado o cumprimento da medida n.º 1, garantir que todas as águas residuais domésticas produzidas são encaminhadas para as fossas sépticas existentes e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem.</li><li>4) Enquanto não for assegurado o cumprimento da medida n.º 1, garantir que a limpeza das fossas sépticas seja</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

efectuada pelos serviços camarários ou por operador licenciado, através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.

- 5) Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
- 6) Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (através de pipetas).
- 7) Garantir a continuação da limpeza a seco das instalações, após a saída de cada bando.
- 8) Garantir a manutenção de medidas que visem a redução do consumo energético na instalação.
- 9) Assegurar uma adequada ventilação dos pavilhões, de forma a promover a secagem parcial dos dejectos produzidos, baixar a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de odores e as perdas de azoto por volatilização.
- 10) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 11) Garantir que as aves mortas e os resíduos das camas das aves (estrume) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- 12) Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões até ao seu envio para valorização por Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo, devidamente licenciadas para o efeito pela Direcção Geral de Veterinária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio.
- 13) Acautelar a remoção e o transporte dos resíduos da instalação, de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou incómodos para a população, nomeadamente através do transporte do estrume em veículos cobertos.
- 14) Interditar o depósito de mercadorias ou outros materiais em áreas de REN.
- 15) Interditar quaisquer acções que inibam o desenvolvimento natural do coberto vegetal em áreas de REN.
- 16) Assegurar que a faixa de terreno compreendida entre a Estrada Nacional e a edificação titulada para uso habitacional, assim como as áreas de estacionamento não serão impermeabilizadas.
- 17) Promover a melhoria do acabamento das fachadas das construções existentes (nomeadamente através de pintura) de forma a garantir uma redução cumulativa dos impactes paisagísticos, a verificar pela Câmara Municipal.
- 18) Implementar uma sebe viva, composta por espécies autóctones, nas áreas exteriores da instalação.
- 19) Proceder à remoção das espécies exóticas de carácter invasor e substituí-las por espécies autóctones.
- 20) Garantir que o acesso às estruturas edificadas não ultrapasse os três metros de largura, enquadrando-se no arranjo paisagístico do restante conjunto da propriedade.
- 21) Promover, tanto quanto possível, a utilização e valorização de mão-de-obra local.
- 22) Não efectuar actividades ruidosas durante o período nocturno.
- 23) Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, devendo optar-se pelo percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
- 24) Assegurar que a circulação do tráfego de veículos pesados ocorre a velocidade reduzida nas zonas próximas aos receptores sensíveis.
- 25) Implementar medidas adequadas para a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da desinfecção com permanganato de potássio e aldeído fórmico.

**Validade da DIA:**

26 de Fevereiro de 2011



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Início do procedimento de AIA: 20/06/2008</li><li>• Nomeação da CA: 25/06/2008 (ofício circular da APA n.º 8900)</li><li>• Suspensão dos prazos: 21/07/2008 a 03/10/2008 (pedido de elementos adicionais)</li><li>• Conformidade do EIA: 21/10/2008</li><li>• Consulta Pública: 10/11/2008 a 16/12/2008 (25 dias úteis)</li><li>• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 30/01/2009</li></ul> <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li><li>• Solicitação de elementos adicionais ao proponente.</li><li>• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto.</li></ul> <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Mafra, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Direcção-Geral de Veterinária, Estradas de Portugal e EDP. Foi ainda solicitado parecer ao ICNB – Departamento de Gestão das Áreas Classificadas, Litoral de Lisboa e Oeste.</p> <p>Foram recebidos pareceres das seguintes entidades: EDP, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) e ICNB – Departamento de Gestão das Áreas Classificadas (DGAC) do Litoral de Lisboa e Oeste. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo III do presente parecer.</p> <p>A EDP refere que nada tem a objectar à concretização do projecto.</p> <p>A ARSLVT informa que, após consultado o material enviado pela CA, foi feita uma vistoria ao local. Da análise das características da instalação e dos procedimentos envolvidos, conclui que não se apresentam riscos para a Saúde Pública nem elementos negativos, considerando que o impacte ambiental decorrente da actividade do aviário de São Lourenço é reduzido e aceitável.</p> <p>A DGAC do Litoral de Lisboa e Oeste informa que o projecto em avaliação se localiza dentro do Sítio de Rede Natura Alcobaça-Mafra, tal como identificado no EIA. De forma a salvaguardar as questões relativas ao enquadramento paisagístico, entende como prioritário garantir a implementação de algumas medidas, que foram devidamente consideradas no presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise dos resultados da consulta pública.</li><li>• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto, a 25 de Novembro de 2008, na presença de representantes da empresa proponente.</li><li>• Análise técnica do EIA e dos seus aditamentos, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.</li><li>• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;</li><li>• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 582, de 6.02.3009).</li><li>• Emissão da DIA.</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, provenientes da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e da Câmara Municipal de Mafra.</p> <p>A DGADR informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP de Lisboa e Vale do Tejo e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência e solos de RAN.</p> <p>A Câmara Municipal de Mafra informa que, desde que sejam cumpridos os requisitos legais, não tem qualquer objecção ao projecto.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A instalação avícola de São Lourenço é constituída por quatro pavilhões dedicados à criação de frangos de carne, com uma capacidade máxima de 77.000 aves. Esta instalação encontra-se em laboração desde 1984, tendo obtido alvará de utilização de dois pavilhões nesse ano e de dois novos pavilhões em 1987, assim como o alvará de licença sanitária. A instalação possui autorização provisória para a actividade avícola de perus, tendo ocorrido a alteração para produção de frangos em 2006.</p> <p>A situação será regularizada através da emissão de autorização para o exercício da actividade avícola, por parte da entidade licenciadora. A esta autorização estará apenas a Licença Ambiental, emitida no âmbito do licenciamento ambiental da instalação, após a conclusão do presente procedimento de AIA.</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ No que respeita aos recursos hídricos, os potenciais impactes negativos, sobretudo relacionados com a gestão das águas residuais produzidos nas instalações, são pouco significativos e passíveis de minimização através da implementação das medidas adequadas.</li><li>▪ No que respeita aos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e às condicionantes existentes, salienta-se que não é claro que algumas das pequenas edificações complementares ao aviário integrem os alvarás existentes, nomeadamente a oficina, o armazém de produtos químicos e as instalações sanitárias.</li></ul> <p>Uma vez que estas edificações se encontram em REN, será necessário obter confirmação, junto da Câmara Municipal, que estas instalações se encontram devidamente licenciadas antes da entrada em vigor da Carta REN, ou se encontram contempladas nos alvarás existentes. Daí a condicionante 2 da presente DIA.</p> <p>De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaca – Mafra (POOCAM), parte da área afecta ao projecto e localizada mais para poente está classificada como “Espaços Naturais/Área de Protecção Integral”, onde está construída a “casa de apoio” e o acesso viário à exploração, a partir da estrada nacional. O cumprimento estrito do POOC em vigor implicaria a eliminação do caminho existente já que, no que se refere à “casa de apoio”, esta se encontra licenciada desde 1984.</p> <p>No entanto, constatou-se que a eliminação do acesso directo à exploração pelo caminho em causa (e que presumivelmente existirá desde a construção da casa) implicaria alternativas pelas vias existentes a Sudeste e, muito particularmente, a utilização do outro caminho a Sul. Este, também construído em Espaços naturais de protecção integral do POOC, constitui a via de acesso público à EN247 que, por sua vez, é a principal via de ligação dos Casais de São Lourenço a Torres Vedras e a Ericeira/Mafra e, conseqüentemente, às auto-estradas da região.</p> <p>Assim, considera a CA que inviabilizar o acesso existente não iria libertar uma área que é de indiscutível interesse paisagístico e natural dos impactes negativos resultantes do tráfego rodoviário. Tendo presente que se trata de um caminho</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

privado dentro da parcela, permeável e que tal alteração implica que o tráfego associado à exploração avícola passe pelo aglomerado de Casais de São Lourenço, com inevitáveis impactes não ponderados e potencialmente mais gravosos para a população residente, nomeadamente no que respeita aos descritores do ruído e qualidade do ar, considera a CA que o caminho existente não deverá ser reformulado. Contudo, salienta-se que a faixa de terreno compreendida entre a Estrada Nacional e a edificação titulada para uso habitacional deverá manter-se permeável. Daí a medida de minimização n.º 16 da presente DIA.

Quanto ao estacionamento, considera-se que deverá ser devidamente salvaguardado espaço de estacionamento e de manobras para, pelo menos, um veículo pesado e dois veículos ligeiros a localizar no topo sudeste da parcela onde se insere a exploração, fora de área integrada na Reserva Ecológica Nacional, garantindo a permeabilidade do solo nessa área. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

Considerando o elevado interesse ecológico da faixa costeira em que se localiza o aviário de São Lourenço, de acordo com o PROTAML, além de pertencer a um Sítio de Rede Natura Alcobça-Mafra, será necessário garantir o enquadramento paisagístico das instalações. Daí as medidas de minimização 17, 18, 19 e 20 constantes da presente DIA.

- Foram identificados, porém, alguns impactes negativos do projecto no âmbito da qualidade do ar (emissão de odores desagradáveis e poeiras), do ambiente sonoro, da paisagem e da circulação e segurança rodoviária, que afectam a qualidade de vida da população e diminuem as expectativas de valorização e de utilização dos terrenos na envolvente próxima do aviário. No entanto, os efeitos negativos identificados poderão ser minimizados com a adopção das medidas adequadas.
- A instalação em apreço contribui significativamente para o potencial de produção avícola da empresa promotora e do respectivo grupo económico (Valouro), líder de mercado no sector da carne de aves nacional, incentiva a produção noutras empresas a montante (rações) e a jusante (transformação de subprodutos) e tem ainda efeitos indirectos noutras empresas que lhe prestam serviços, pelo que, do ponto de vista da socioeconomia, relevam-se os impactes positivos associados à valorização e emprego de mão-de-obra local e ao desenvolvimento económico regional e local.

Refira-se que, na medida em que se encontra a decorrer o procedimento de licenciamento ambiental desta instalação avícola, existem aspectos que serão devidamente salvaguardados com a emissão da licença ambiental.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto do “Aviário de São Lourenço” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.